



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA -3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Suspensão da inscrição

Resolução CFBM 115/2005 - Art. 6º - No caso de suspensão de pessoa física ou jurídica, o número de inscrição ou de **registro ficará mantido** "ad eternum".

Cancelamento da inscrição

Resolução CFBM 115/2005 - Art. 7º - O cancelamento de inscrição ou de registro constitui modalidade de extinção. (**Extinção do número**).

Descrição do motivo da suspensão/cancelamento: (* campo obrigatório):

INTERESSADO(A)

Nome completo: _____

N.º de Inscrição no CRBM-3: _____

RG: _____

Órgão Expedidor: _____

CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Endereço Residencial: Rua, Av, Al, etc. _____

Número: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Município: _____

UF: _____

CEP: _____

Telefone fixo: () _____

Telefone Celular: () _____

E-mail: _____

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, que não estou exercendo qualquer atividade relacionada à área que envolva atribuições profissionais do biomédico/técnico/tecnólogo, conforme previsto na Lei n.º 6.684, de 3 de setembro de 1979, Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983 e resoluções do Conselho Federal de Biomedicina-CFBM.

*Estou ciente de que, nos termos da Lei n.º 6.684, de 3 de setembro de 1979, Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983 e do Código de Ética da Profissão de Biomédico, consubstanciado na Resolução n.º 330, de 05 de novembro de 2020, do CFBM, o biomédico que estiver exercendo a biomedicina sem possuir inscrição no CRBM correspondente à sua área de atuação poderá responder a processo ético-profissional e sofrer medidas punitivas na esfera administrativa e penal, por infração disciplinar e exercício ilegal da profissão, respectivamente.

*Estou ciente também de que a omissão em documento público de declaração que dele devia constar ou nele inserir ou a inserção de declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante caracteriza o crime de falsidade ideológica tipificado no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, punível com reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.

*Responsabilizando-me por essas informações, REQUEIRO ao Presidente do CRBM-3 a solicitação supracitada nos termos da Resolução CFBM n.º 115, de 25 de novembro de 2005, por não estar exercendo a profissão de biomédico.

Local e data: _____

Assinatura do Profissional: _____